



CURITIBA



Nº 240 - ANO VII

CURITIBA, SEXTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2018

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



DECRETO Nº 1389

Cria a Reserva Particular do Patrimônio Natural Municipal SAN MARINO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso IV do artigo 72 da Lei Orgânica do Município de Curitiba e de acordo com a Lei Municipal nº 14.587, de 14 de janeiro de 2015, e com base no Protocolo nº 01-092703/2016;

considerando a necessidade de promover a preservação da biodiversidade no Município;

considerando a necessidade de reconhecimento aos benefícios prestados à cidade pelos proprietários de áreas verdes no Município de Curitiba;

considerando a necessidade de resguardar a qualidade de vida dos cidadãos

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Reserva Particular do Patrimônio Natural Municipal SAN MARINO, doravante denominada RPPNM SAN MARINO.

§1º A RPPNM SAN MARINO localiza-se à rua Izidoro Chanoski, nº 249, bairro Vista Alegre, no imóvel de Indicação Fiscal 35.039.035. A área da RPPNM é de 7.528,20m², conforme consta no Memorial Descritivo e na matrícula nº 48.863, ambos anexos ao referido processo. A área da Reserva corresponde à área integral do imóvel.

§2º Segue a descrição do perímetro do imóvel, conforme Memorial Descritivo apresentado:

"Inicia-se se no vértice denominado '0=PP', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD69, MC-51°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E = 670.978,282 m e N = 7.188.230,137 m dividindo-o com o a rua Izidoro Chanoski (N 401 B); Daí segue confrontando com a rua Izidoro Chanoski (N 401 B) com o azimute de 92°52'39" e a distância de 71,75 m até o vértice '1' (E = 671.049,942 m e N = 7.188.226,535 m); Daí segue confrontando com o lote I.F. 35.039.031.000 com o azimute de 152°42'04" e a distância de 28,75 m até o vértice '2' (E = 671.063,127 m e N = 7.188.200,987 m); Daí segue confrontando com os lotes I.F. 35.039.031.000 e I.F. 35.039.032.000 com o azimute de 124°22'42" e a distância de 13,11 m até o vértice '3' (E = 671.073,947 m e N = 7.188.193,585 m); Daí segue confrontando com o lote I.F. 35.039.032.000 com o azimute de 87°47'00" e a distância de 12,00 m até o vértice '4' (E = 671.085,938 m e N = 7.188.194,049 m); Daí segue confrontando com o lote I.F. 33.069.007.000 com o azimute de 180°38'01" e a distância de 7,87 m até o vértice '5' (E = 671.085,851 m e N = 7.188.186,179 m); Daí segue confrontando com os lotes I.F. 33.069.007.000, I.F. 33.069.006.000, I.F. 33.069.005.000, I.F. 33.069.004.000, I.F. 33.069.003.000, I.F. 33.069.002.000 e I.F. 33.069.001.000 com o azimute de 92°04'05" e a distância de 88,80 m até o vértice '6' (E = 671.174,593 m e N = 7.188.182,975 m); Daí segue confrontando com o lote I.F. 33.100.017.000 com o azimute de 185°22'15" e a distância de 6,80 m até o vértice '7' (E = 671.173,957 m e N = 7.188.176,205 m); Daí segue confrontando com os lote sl.F. 33.100.017.000 e I.F. 33.100.016.000 com o azimute de 134°32'07" e a distância de 22,90 m até o vértice '8' (E = 671.190,281 m e N = 7.188.160,144 m); Daí segue confrontando com o lote I.F. 35.039.034.000 com o azimute de 227°24'35" e a distância de 28,00 m até o vértice '9' (E = 671.169,667 m e N = 7.188.141,195 m); Daí segue confrontando com o lote I.F. 35.039.034.000 com o azimute de 283°05'36" e a distância de 42,50 m até o vértice '10' (671.128,272 m e N = 7.188.150,822 m); Daí segue confrontando com o lote I.F. 35.039.034.000 com o azimute de 268°53'04" e a distância de 22,00 m até o vértice '11' (E = 671.106,276 m e N



CURITIBA



CURITIBA, SEXTA-FEIRA, 21 DE DEZEMBRO DE 2018

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



= 7.188.150,394 m); Daí segue confrontando com o lote I.F. 35.039.034.000 com o azimute de 277°31'56" e a distância de 42,55 m até o vértice '12' (E = 671.064,093 m e N = 7.188.155,972 m); Daí segue confrontando com o lote I.F. 35.039.034.000 com o azimute de 308°47'27" e a distância de 70,60 m até o vértice '13' (E = 671.009,064 m e N = 7.188.200,201 m); Daí segue confrontando com o lote I.F. 35.039.034.000 com o azimute de 262°09'31" e a distância de 9,00 m até o vértice '14' (E = 671.000,149 m e N = 7.188.198,973 m); Daí segue confrontando com o lote I.F. 35.039.011.000 com o azimute de 324°56'39" e a distância de 38,07 m até o vértice '0=PP' (E = 670.978,282 m e N = 7.188.230,137 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 7.528,20 m². O lote pertence ao lado ímpar da numeração predial da via pública e distante 114,54m da rua José Casagrande (N 428)."

Art. 2º A RPPNM é uma Unidade de Conservação particular, categoria de Unidade de Conservação de uso sustentável, que tem por função básica a conservação da diversidade biológica – fauna e flora - por meio da proteção, monitoramento e manutenção do meio físico e dos ecossistemas presentes, em caráter irrevogável.

Art. 3º Na RPPNM SAN MARINO poderão ser permitidas atividades de pesquisas científicas e visitação com objetivos terapêuticos, turísticos, recreativos e educacionais, desde que previstas no Plano de Manejo. Poderá ser requerida a edificação de estruturas de apoio às atividades permitidas, desde que a ocupação não seja superior a 20% da área total do imóvel, preferencialmente em área livre de vegetação significativa, visando o mínimo impacto e fora de Área de Preservação Permanente (APP). Quaisquer intervenções futuras deverão estar previstas no Plano de Manejo e Conservação a ser aprovado pela SMMA, atendidas as demais exigências da legislação ambiental e urbanística pertinentes.

Parágrafo único. Usos e intervenções não previstas na Lei Municipal nº 14.587, de 14 de janeiro de 2015, devem ser objeto de análise por parte do Conselho Municipal do Meio Ambiente, desde que os demais quesitos legais estejam sendo cumpridos, e não haja conflitos com a finalidade da RPPNM.

Art. 4º As infrações ao disposto neste decreto serão enquadradas com base nas previsões da legislação vigente.

Art. 5º Fica o proprietário da RPPNM SAN MARINO responsável por sua administração e manutenção.

Parágrafo único. Em caso de mudança de titularidade da RPPNM em razão de herança, venda ou doação da mesma, ficará o novo proprietário responsável por garantir o cumprimento das obrigações assumidas quando da assinatura do Termo de Compromisso que encontra-se averbado à matrícula do imóvel, bem como das demais obrigações legais referentes a conservação da Reserva. Em se tratando de pessoa jurídica, deverá a empresa nomear um administrador para a RPPNM.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 12 de dezembro de 2018.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo
Prefeito Municipal

Marilza do Carmo Oliveira Dias
Secretária Municipal do Meio Ambiente